



LEI MUNICIPAL Nº 315/13 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Grupiara, para o período de 2014 à 2017.

O Povo do Município de Grupiara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei instituiu o plano plurianual do município de Grupiara, para o período de 2014 a 2017, denominado PPA 2014-2017.

Parágrafo único: Esta lei compreende os órgãos do poder executivo e do legislativo bem como os órgãos da Administração Indireta Municipal.

Art. 2º O PPA 2014-2017 foi elaborado considerando as seguintes diretrizes:

- I – Retomada do crescimento econômico do município;
- II – Universalização do acesso á educação básica de competência do município;
- III – Ampliação dos serviços de saúde do cidadão.
- IV – Gestão pública baseada na eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal;
- V – Proteção social do cidadão em condição vulnerável;
- VI – Incremento das opções de lazer, esporte e cultura; e
- VII – Preservação e conservação do meio ambiente, notadamente na zona rural.

Art. 3º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I – Anexo I, contendo as ações consolidadas por programas;
- II – Anexo II, contendo os objetivos prioritários e programas, indicadores, ações e metas da administração Pública Municipal;
- III – Anexo III, contendo as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

Art.4º As metas financeiras estabelecidas nesta lei são referenciais e a preços de 2012, não se constituindo limites para a elaboração das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que compatíveis com os objetivos, as ações, os indicadores e metas físicas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Parágrafo único: os investimentos previstos neste PPA serão financiados com recursos próprios e captados junto a união, ao estado ou por meio de operação de crédito, conforme a disponibilidade de recursos nesses entes.

Art.5º Até o final do mês de agosto de cada ano, o poder executivo elaborará relatório de avaliação do PPA 2014-2017, com o seguinte conteúdo mínimo:

I – demonstrativo das alterações do PPA 2010-2013, contendo as inclusões, exclusões e alterações, quantitativas ou qualitativas, ocorridas nos anexos I e II desta lei, com a exposição sucinta das razões que motivaram as alterações; e

II - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2014-2017, contendo os resultados alcançados, e atualização dos índices dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

§ 1º o relatório referido no *caput* deste artigo abrangerá o exercício anterior ao de sua elaboração.

Art.6º a alteração ou exclusão dos programas e ações constantes desta lei ou a inclusão de novos programas e novas ações serão propostas pelo poder executivo municipal por meio de:

- I – Projeto de lei de revisão anual;
- II – Projeto de lei específica; ou
- III – Projeto de lei de crédito adicional especial

§ 1º fica o poder executivo autorizado a efetuar alterações nas metas físicas das ações desde que compatíveis com os objetivos e indicadores pertinentes.

§ 2º as alterações referidas no *caput* deste artigo e no seu parágrafo primeiro constarão no relatório tratado no artigo 5º desta lei.

Art.7º os programas e ações do PPA 2014-2017 serão considerados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, observado o disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grupiara – MG, 09 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Davi
Prefeito Municipal